



Conab

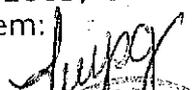
Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/RJ Nº 02/2013
PROCESSO Nº 21202.000144/2012-10

Contrato de Prestação de Serviços Nº 03/2016

Contrato de prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização e desinfecção), das áreas de uso comum, incluindo calçadas do entorno, localizadas nas dependências dos Hortomercados Leblon e Humaitá, que entre si celebram a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e a empresa LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pelo Decreto 4.514, de 13/12/2002 (Decreto 369 de 19/12/1991), devidamente autorizado nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega nº 91-12º andar, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Superintendente Regional, Janine Magalhães Martins, brasileira, separada, RG nº 3684204-5 SST-RJ, CPF nº 606.709.327-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sílvia Maria Pinheiro Grumbach, brasileira, casada, RG nº 3.570.986-4 Detran/RJ, CPF nº 598.843.477-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede na cidade de Mesquita na Rua Capitão Teles Nº 129 - Centro, Mesquita/RJ, CEP: 26.551-190, inscrita no CNPJ sob o nº 36.455.657/0001-90, neste ato representada pelo(s) Sócios, Marnie Gomes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 12256163-2 IFP, inscrita no CPF nº 102.707.627-01, residente e domiciliada à Rua Lemos nº 07 - Mesquita - RJ e Felipe Gomes dos Santos, portador da CNH nº 00189150315 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.290.897-00, residente e domiciliado à Rua Lemos nº 07 - Centro - Mesquita - RJ, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico Conab nº 02/2013, e o PARECER GEJUR/RJ LD Nº 03/2016, firmam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, especialmente o seu artigo 24, inciso XI, pela Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

M J J 




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização e desinfecção das áreas de uso comum localizadas nas dependências dos Hortomercados Leblon e Humaitá, incluindo calçadas do entorno.
- 1.2 Os serviços a serem prestados deverão obedecer às especificações elencadas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2013 – Processo n.º 21202.000144/2012-10 anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico Conab nº 02/2013 e seus Anexos - Processo nº 21202.000144/2012-10, e a proposta acompanhada das planilhas de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA na data de 20.05.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O preço a ser pago pela Conab à CONTRATADA, em contraprestação aos serviços objeto desta contratação, é de R\$75.823,78 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) mensais, já com o rateio do aviso prévio indenizado, sendo R\$19.910,02 (dezenove mil, novecentos e dez reais e dois centavos) para o Hortomercado Leblon e R\$ 55.913,75 (cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos) para o Hortomercado Humaitá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na data de 20.05.2016, pelo período da assinatura do contrato até 28.02.2017.
- 3.2 No preço contratado para execução dos serviços estão incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais, materiais e técnicos, bem como toda e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e outros ônus que recaiam sobre os serviços a serem contratados, além do cumprimento de todas as obrigações que a Legislação Trabalhista e Previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE. Deverão, ainda, estar incluídas quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 – Processo n.º 21202.000144/2012-10 e seus Anexos, mas relativas à execução dos serviços.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Em consonância com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo do presente contrato vigerá da data da sua assinatura até 28.02.2017, por ser a presente, contratação de remanescente de serviço em virtude de rescisão contratual com a vencedora do Pregão Eletrônico CONAB/RJ Nº 02/2013, nos moldes do Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 4.2 A expedição da Ordem de Início somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU) e a apresentação da garantia de execução do termo de contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta.
- 4.3 Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais:
- 4.3.1 Hortomercado Leblon – Rua Gilberto Cardoso s/nº – Leblon
- 4.3.2 Hortomercado Humaitá – Rua Voluntários da Pátria nº 446 – Humaitá

CLÁUSULA QUINTA – FATURAS E PAGAMENTOS

- 5.1 O Contrato deverá ser faturado a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data do início da prestação do serviço, e somente após o decurso deste prazo é que a contratada poderá protocolizar as faturas referentes aos serviços.
- 5.2 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado após examinado e atestado pelo fiscal do contrato designado pela Conab.
- 5.3 O fiscal deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em 72 (setenta e duas) horas, no máximo, após o seu protocolo.
- 5.4 Aceitos os serviços executados, a fiscalização encaminhará a respectiva fatura para pagamento; se reprovados por impropriedades, devolvê-la-á ao emitente.
- 5.5 Nas faturas deverão constar, de forma discriminada, os valores correspondentes aos materiais e aos serviços.
- 5.6 Após a liberação da fatura pelo fiscal do contrato, o pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta-corrente, a favor da Contratada, por meio de Ordem Bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal o Banco, número da conta-corrente e a agência com a qual opera.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.7 Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, solicitação para que o problema seja definitivamente regularizado, caso não seja atendida, a Conab poderá solicitar a rescisão do contrato.

5.8 As faturas mensalmente enviadas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

→ 5.8.1 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (GRF/GFIP) devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

→ 5.8.2 SEFIP, incluindo a Relação de Empregados (RE) e o comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades, bem como o Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;

5.8.2.1 Os valores constantes na GRF/GFIP e na GPS deverão corresponder aos informados na SEFIP;

5.8.2.2 A SEFIP/RE deverá ser preenchida com informações específicas dos trabalhadores segurados e alocados na execução dos serviços contratados, bem como, deverá apresentar a indicação da modalidade "branco" e conter o mesmo número do código de barras da GRF/GFIP;

5.8.2.3 O Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social deverá conter os mesmos caracteres alfanuméricos constantes na SEFIP;

5.8.2.4 As empresas optantes pelo Imposto SIMPLES NACIONAL, apresentarão a(s) guia(s) de recolhimento GRF/GFIP e GPS na forma prevista nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3, exceto quanto aos itens subsidiados por lei específica.

→ 5.8.3 Relação dos Trabalhadores com GRFF constante no Arquivo SEFIP, modalidade "branco" - Recolhimento aos FGTS e Declaração à Previdência, se houver demissão no período;

→ 5.8.4 Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP do Tomador de Serviços e Relação dos Tomadores (RET), constando, respectivamente, mesmo número de código de barras constante na GRF/GFIP e mesmos caracteres alfanumérico constantes no Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;

→ 5.8.5 Recibo de entrega de Vales Alimentação / Refeição aos empregados, relativo ao mês da prestação dos serviços;

→ 5.8.6 Recibo de entrega de Vales Transporte aos empregados, relativo ao mês da prestação dos serviços;

→ 5.8.7 Registro de Frequência dos empregados (Folha de Ponto ou Cartão de Ponto), relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

*Folha de Ponto
como p. 16?*

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.9 Em caso de irregularidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, a Conab notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual, sem que tenha havido a devida regularização, ou uma justificativa aceita, poderá rescindir o presente contrato por infringência de cláusula contratual.
- 5.10 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 5.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.
- 5.12 Em caso de desligamento de empregado alocado na prestação dos serviços, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no item 5.8 o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas daquele, em meio físico e magnético, por meio da cópia autenticada dos documentos mencionados nos subitens 5.12.1 a 5.12.3;
- 5.12.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria a que o empregado está vinculado ou pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, caso o empregado possua vínculo empregatício com a empresa em período igual ou superior a 1 (um) ano ou outro período, conforme disposição da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria;
- 5.12.2 Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO demissional);
- 5.12.3 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, caso a demissão do empregado ocorra por iniciativa do empregador.
- 5.13 Em caso de afastamento de empregado por licença médica, deverá ser apresentado, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 5.8, cópia autenticada do atestado médico, em meio físico e magnético;
- 5.14 Quando da ocorrência das situações mencionadas nos itens 5.12 e 5.13 deverá ser apresentada documentação do empregado substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Conab, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho nº 086352, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 0250022135, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000852, PI: ADMINISTRATIVO.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo único – A despesa do exercício subsequente correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1 Admitir-se-á a repactuação do preço contratado às regras e condições estabelecidas no Inciso II, alínea d), do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação de custos, apresentando inclusive memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data da última repactuação;
- 7.3 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- 7.3.1 Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar;
- 7.3.2 Caso as negociações para a celebração do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo e, nesse intervalo, a Conab convoque a contratada para uma prorrogação contratual, caberá à contratada inserir no termo aditivo a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.
- 7.4 Na primeira repactuação, além do custo da mão-de-obra, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada, de modo a que todos estejam atualizados na mesma data;
- 7.5 O novo pedido de repactuação poderá ser concedido depois de decorrido doze meses da última repactuação ou da data de indenização, conforme o caso;
- 7.6 Por ocasião do pleito de repactuação ou de revisão, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

6



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;
- b) demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
- c) comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita através de diversos meios (revistas, periódicos, órgão públicos, etc), devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.

7.6.1 Constatada na instrução do processo ausência de elementos necessários e suficientes para a avaliação do pleito, exigidos no subitem 7.7 deste contrato, a dependência deve formalizar, prontamente, Carta Formal protocolada à empresa requerente, com o objetivo de elidir eventual direito de indenização pelo período em que a Conab não se pronunciou sobre a instrução do processo;

7.6.1.1 A correspondência estabelecerá que a CONTRATADA deve apresentar os dados adicionais em data não superior a cinco dias úteis a contar do recebimento da mencionada comunicação, e que o não cumprimento do prazo acarretará a análise do pleito tendo por base somente os documentos apresentados;

7.6.1.2 Complementada a documentação no prazo estabelecido pela Conab, poderá ser considerada, para efeito de repactuação ou revisão, a data do pedido inicial protocolizado na dependência;

7.6.1.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.6.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7.6.3 A repactuação ou revisão poderá ensejar a redução ou majoração do valor do contrato;

7.6.4 Não poderão ser admitidos como justificativas para embasar pleitos de repactuação contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de acordo ou convenção coletiva, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

7.7 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, a Resolução nº 10, de 08/10/96, expedida pelo então Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, sendo a análise relativa a repactuação realizada com base na planilha admitindo-se a majoração com fundamento nos seguintes documentos/elementos:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) remuneração de pessoal - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, com reflexos nos valores dos encargos sociais, margem de contribuição e impostos;
 - b) encargos sociais/trabalhistas - somente será permitida a alteração dos percentuais constantes da proposta da CONTRATADA quando alterada a legislação vigente;
 - c) insumos:
 - c.1) encargos diretos (vale transporte, vale refeição/alimentação, cesta básica), com base no reajuste da tarifa de transporte, acordo ou convenção coletiva, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, ou cotação de valores de mercado, sendo este último utilizado em caráter excepcional, na ausência dos instrumentos anteriormente relacionados, tendo como percentual limitador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - c.2) material de limpeza/consumo - Com base em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos em data anterior ao período da repactuação comparado com valores de documentos expedidos próximos a data da atual repactuação. Quando comprovadamente o percentual da repactuação para material de consumo for superior à variação de índice econômico setorial, e na falta deste, como referência, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a alteração do valor da mencionada rubrica terá como percentual limitador o índice de preços específico ou IPCA;
 - c.3) outros (seguro, uniformes, cursos, EPI) - Com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas ou comparando com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, tendo como limitador o IPCA.
- 7.8 A parte interessada manifestará expressa e fundamentadamente as razões da repactuação do preço que, se procedentes, observará os dispostos nos subitens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 destas Condições Contratuais;
- 7.8.1 Caso ocorra atraso na data do registro da convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, ainda, da sentença do dissídio transitada em julgado, o período compreendido entre a data da vigência do referido instrumento e a do efetivo registro será devido a título de indenização, desde que comprovado o efetivo pagamento aos empregados pela CONTRATADA durante o período;
- 7.9 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que passará a produzir efeitos:
- a) a partir da assinatura do termo aditivo;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10 Havendo atraso na efetivação da repactuação, por culpa da CONTRATANTE, o período compreendido entre a data da manifestação da CONTRATADA e da decisão da CONTRATANTE será retribuída a título de indenização, pago como reconhecimento de dívida;

7.11 A Conab poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante a vigência deste contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;
2. Assumir a responsabilidade pela exata prestação dos serviços, conforme especificações da Cláusula Primeira deste Contrato e do Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 – Processo n.º 21202.000144/2012-10, integrante deste;
3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
4. No início do contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar os seguintes documentos referentes aos empregados alocados nos serviços:
 - a) Apólices de seguro de acidentes de trabalho dos empregados que direta ou indiretamente estão vinculados ao objeto do contrato pagos, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) Relação de todo pessoal envolvido nos serviços, constando as informações como a identificação do empregado com sua função/cargo;
- c) Certidão de regularidade referente a Contribuição Sindical Anual da Categoria Econômica (Art. 579 c/c disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 580 da CLT);
- d) Comprovante de entrega dos Uniformes e EPIs aos empregados alocados na prestação dos serviços, conforme itens relacionados na Planilha de Composição de Custos.

NOTA - Os comprovantes de entrega dos Uniformes e EPIs, mencionados na alínea "d" do subitem 8.1 item 4 acima, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO conforme a regularidade de entrega aos empregados prevista no Termo de Referência.

5. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação e, ainda, observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;
6. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
7. Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
8. Afastar dos locais de trabalho e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
9. Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência" onde serão registrados pelas partes CONTRATANTES quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

O Livro Diário de Ocorrência de que trata o subitem 8.1 item 10 fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10. Proibir que seus empregados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços sem antes se certificar de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
11. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
12. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
13. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;
14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
15. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;
- 16.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
16. Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
17. Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, rescisão ou rescisão deste Contrato;
18. Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e portando o "Cartão de Identificação";
19. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

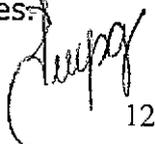


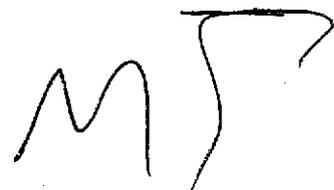


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20. Alocar na execução dos serviços somente trabalhador pertencente ao seu quadro funcional;
21. Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;
22. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;
23. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público em geral;
24. Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;
25. Abrir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, na forma da lei, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviços, caso não esteja instalada na praça da localidade da prestação dos serviços, um escritório ou uma filial na localidade;
26. Pagar pontual e corretamente os salários e demais consectários a seus empregados, bem assim realizar os correspondentes recolhimentos aos órgãos arrecadadores das contribuições sociais, trabalhistas e fiscais;
27. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;
 - 28.1 Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária;
 - 28.2 Os documentos relacionados no subitem 8.1 item 28 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.
28. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;
29. A CONTRATADA fornecerá 04 (quatro) uniformes a seus empregados, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses;


12





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

30. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
31. Ministras os cursos e treinamentos exigidos, bem como reciclagem aos seus empregados, sempre que determinado pela FISCALIZAÇÃO;
32. Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
33. Manter em dia, e às suas expensas, Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculados ao objeto deste Contrato;
34. Cumprir rigorosamente os Termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação.
35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
36. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
37. observar critérios de qualidade, utilidade e segurança recomendados para a prestação dos serviços;
38. executar os serviços contratados nos locais e horários definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 – Processo n.º 21202.000144/2012-10;
39. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
40. providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteira de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados;
41. a ação ou omissão, total e parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas

M T





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

- 8.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.
- 8.4 A adjudicatária do objeto da licitação ficará sujeita, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações, às punições elencadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- 9.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de um empregado especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 9.1.2 efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Pela Conab:

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Superintendente Regional, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 10.1.1 a 10.1.9;

10.1.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;

10.1.2 Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais condições contratuais;

10.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

10.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.1.5 Avaliar os serviços previstos neste contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;

10.1.6 Aplicar, nos termos contratuais, sanção(ões) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se o ajuste constante do § 2º do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda destas Condições Contratuais, comunicar a CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

10.1.7 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento da sanção(ões), nos termos do § 2º do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda destas Condições Contratuais;

10.1.8 Conferir os documentos listados nos item 5.8 da Cláusula Quinta destas Condições Contratuais e somente liberar o pagamento quando os documentos forem entregues e, se for o caso, após ter glosado o valor que lhe for informado pelo Órgão Jurídico, nos termos do subitem 16.15 destas Condições Contratuais, pertinente à Reclamação Trabalhista proposta por empregado ou ex empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

10.1.9 Comunicada, pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE, a propositura de Reclamação Trabalhista, deduzir da correspondente documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA ou, ainda, o pertinente ao depósito recursal;

10.1.10 Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato;

10.1.11 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

10.2 Pela Contratada:

10.2.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

10.2.2 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.2.3 A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.2.4 A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado para ser aprovado pela CONTRATANTE; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além de ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a inexecução total ou parcial deste Contrato confere a Conab, garantida a prévia defesa, o direito de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, na forma do disposto no art. 87 do mesmo diploma legal acima referido:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

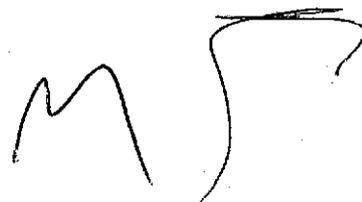
Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que se tratam as alíneas “I” a “IV”, cabe recurso ou pedido de representação, conforme for o caso.

Parágrafo Quarto – A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Conab, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.


16





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) poderá ser aplicada à CONTRATADA multa no valor de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor mensal deste Contrato por dia de atraso no cumprimento de suas obrigações, limitado a 10%(dez por cento)
- b) poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, na ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo item anterior

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Conab, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Conab descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

Parágrafo Nono - o valor total das multas aplicadas na vigência do contrato não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab poderá ser aplicada, a critério da Conab à contratada, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Conab;

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando constatadas as situações indicadas no parágrafo anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

17





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.1 Poderá ser rescindido unilateralmente o presente Contrato, sem direito à indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

1. não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 – Processo n.º 21202.000144/2012-10; e seus Anexos;
2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
3. não atendimento das determinações regulares, emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
4. executar trabalho com imperícia técnica;
5. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.
6. Razões de interesse público;
7. atraso comprovado e injustificado do início da execução dos serviços a que esteja obrigada;
8. cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
11. a dissolução da sociedade;
12. a decretação de falência, deferimento de concordata ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo Primeiro – Sempre que cabível, a contratada será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, além de se submeter à apuração e ao ressarcimento, e se for o caso, retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de eventuais débitos para com a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.2 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Administração, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de noventa dias para recebimento definitivo, numa das modalidades indicadas no subitem 14.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

14.1.1 A garantia de que trata o item anterior poderá ser apresentada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei de Licitações.

14.1.2 Se a contratada não apresentar a garantia dentro do prazo estipulado, a Conab efetuará a retenção do mesmo percentual de cada fatura, quando de seu pagamento.

14.1.3 Ao final da contratação, a caução efetuada em dinheiro ou o valor retido na forma do disposto no subitem 14.1.2, será devolvida, devidamente corrigida.

14.1.4 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a Conab executará a garantia prestada pela CONTRATADA;

14.1.5 Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar, sem considerar o somatório do prazo/valor do Termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

14.1.6 Prorrogado este Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar, sem considerar o somatório do prazo/valor do Termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo. Considerando a não utilização do Aviso Prévio Final de Contrato na vigência anterior, o valor correspondente ao referido adicional deverá compor a base de cálculo da garantia de execução do contrato a ser apresentada pela CONTRATADA;

14.1.7 A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por

Handwritten signatures and initials





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

14.1.8 Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até noventa dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da apresentação dos documentos relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HIGIENIZAÇÃO DAS BATERIAS DE SANITÁRIOS

15.1 Fica excluída a exigência do Termo de Permissão de Uso – TPU nº 03/2013 – inicialmente estabelecido, de acordo com a Cláusula Primeira, item 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

16.3 Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

16.4 No caso de ocorrer greve entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, suportando integralmente o eventual ônus da decisão;

16.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.6 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 16.7 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 16.8 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;
- 16.8.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 16.9 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;
- 16.10 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 16.11 No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
- 16.12 As partes considerarão cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 16.13 Toda mão de obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços não terá nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- 16.14 A CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- 16.15 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;
- 16.15.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a

M T

[Handwritten signature]

CONAB
VISTO
Procurador



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

16.15.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 16.15.3 destas Condições Contratuais;

16.15.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

16.16 A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;

16.17 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 - TCU - 1ª Câmara, os empregados alocados para a prestação de serviços objeto deste Contrato não poderão ter parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;

16.18 Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados;

16.19 A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e/ou ao seu Responsável Técnico;

16.20 O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprezadas, das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito e convencionado o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro -RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

Assinam pela Conab:

Janine Magalhães Martins
JANINE MAGALHÃES MARTINS
Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Superintendente

Silvia Maria P. Grumbach
SÍLVIA MARIA GRUMBACH
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Assinam pela Contratada:

Marnie
MARNIE GOMES DOS SANTOS



Felipe
FELIPE GOMES DOS SANTOS



Testemunhas:

Nome: <u>[Signature]</u>	Nome: _____
CPF: <u>806.040.483-00</u>	CPF: _____

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO - Notário: Fabiano Antonio de Macedo - 088456
Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1.130, loja nº03, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel: (21) 2761-8961 - 4248133

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s)
MARNIE GOMES DOS SANTOS (61261)
FELIPE GOMES DOS SANTOS (61263) (129982)
BELFORD ROXO 27/06/2016 - Selo(s): EBPY 73608 BYW, EBPY 73609 YSI,
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
:R\$ 0,38 Lei 6370/12:R\$ 0,18 Total:R\$13,36 Conf: _____
--- em Testemunho (_____
DIANA CAXILA GOMES DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA -
Escritório de Belém - RJ - Matrícula nº 4145203

OFÍCIO DE JUSTIÇA
Belford Roxo RJ
Escritório de Belém - RJ
Matrícula nº 4145203





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO DO CONTRATO Nº 03/2016

Para efeito de aplicação de multas, às infrações especificadas no Termo de Referência são atribuídos graus, conforme Tabela abaixo, cujo percentual correspondente será aplicado sobre o valor mensal do contrato:

TABELA DE MULTAS	
GRAU (GM)	CORRESPONDÊNCIA
1	1,00%
2	2,00%
3	3,00%
4	4,00%
5	5,00%
6	6,00%
7	7,00%
8	8,00%
9	9,00%
10	10,00%
Fórmula : $GM = Gi + GF$	

Legenda:

Grau de Multa (GM) = grau obtido pela soma das variáveis de incidência e período da infração cometida, conforme especificado no Termo de Referência da Contratação.

Grau de Incidência (Gi) = grau obtido considerando a variável incidência da infração cometida, conforme especificado no Termo de Referência da Contratação.

Grau de Frequência (GF) = grau obtido considerando a variável período da infração cometida, conforme especificado no Termo de Referência da Contratação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/RJ Nº 02/2013
PROCESSO Nº 21202.000144/2012-10

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados

TABELA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GI	GF	GM (GI + GF)
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por período;			
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência e por período;			
3	Deixar de fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Conab julgar necessárias conhecer ou analisar, por ocorrência e por período;			
4	Deixar de retirar os materiais/equipamentos de limpeza que não estiverem sendo utilizados imediatamente após o término dos serviços, deixando-os expostos, por ocorrência;			
5	Deixar de prever um estoque de segurança para cada material de consumo, de acordo com o especificado no Termo de Referência, necessários à execução dos serviços, por ocorrência;			
6	Deixar de utilizar material de limpeza, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, por ocorrência e por período;			
7	Deixar de colocar à disposição da Conab os equipamentos previstos no Termo de Referência em perfeita condições de uso ou substituir os inadequados à execução dos serviços, respeitado o prazo estipulado para sua substituição, por ocorrência e por período;			
8	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência e por período;			
9	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da			

Handwritten signatures and initials





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Conab utilizados, por ocorrência e por período;			
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou sem Cartão de Identificação, por efetivo;			
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu empregado disponibilizado para execução dos serviços na dependência da Conab, por ocorrência;			
12	Deixar de substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, o empregado cujo comportamento a juízo da Conab, evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços, por efetivo e por período;			
13	Deixar de fornecer os uniformes conforme exigido no Termo de Referência, por efetivo e por período;			
14	Manter empregado sem a qualificação/habilitação especificada no Termo de Referência, para executar os serviços contratados, por efetivo e por período;			
15	Deixar de efetuar a reposição do empregado faltoso, no prazo estipulado no Termo de Referência, por efetivo e por período;			
16	Deixar de manter o Preposto da empresa, diariamente, no local de trabalho, em horário administrativo, por ocorrência;			
17	Retirar empregado ou Supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Conab, por efetivo e por período;			
18	Deixar de treinar/aperfeiçoar os empregados, de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência, por efetivo e por período;			
19	Deixar de apresentar à Conab, no prazo estipulado no Termo de Referência, a escala de trabalho do mês subsequente, por ocorrência e por período;			
20	Substituir empregado da equipe, sem submeter ao conhecimento prévio da Conab, por ocorrência e por período;			
21	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação ao processo licitatório, inclusive a sua situação de regularidade jurídica e fiscal, por ocorrência e por período;			
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;			
23	Deixar de fornecer EPI (Equipamento de Proteção			



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por efetivo e por período;			
24	Deixar de usar placas indicativas de situação de perigo, e outros serviços, compatíveis com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível, por ocorrência;			
25	Deixar de entregar/pagar os salários previsto na planilha de composição de custos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, nas datas avençadas, por efetivo e por período;			
26	Deixar de entregar/pagar auxílio-transporte previsto na planilha de composição de custos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, nas datas avençadas, por efetivo e por período;			
27	Deixar de entregar/pagar auxílio-refeição previsto na planilha de composição de custos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, nas datas avençadas, por efetivo e por período;			
28	Não entregar, nas datas avençadas, todos os documentos que comprovem o efetivo recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos direta ou indiretamente nos serviços, por ocorrência e por período;			
29	Manter em dia, e às suas expensas, Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculados ao objeto deste Contrato, por ocorrência;			
30	Deixar de cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência e por período;			
31	Deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência ou do Contrato não previsto nesta tabela de multas, por efetivo/ocorrência e por período;			





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/RJ Nº 02/2013
PROCESSO nº 21202.000144/2012-10

TABELAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1 - Para efeito de cálculo da sanção da multa a ser aplicada à contratada, serão considerados os seguintes critérios:

- Grau de Multa (GM) = grau obtido pela soma das variáveis de incidência e período da infração cometida;
- Grau de Incidência (GI) = grau obtido considerando a variável incidência da infração cometida;
- Grau de Frequência (GF) = grau obtido considerando a variável período da infração cometida;
- Tabela de Multas = tabela que correlaciona o grau de multa, o valor percentual da mesma e os pontos a serem perdidos na Avaliação de Desempenho da Contratada;
- Tabela de Incidências = tabela que correlaciona o percentual de incidência sobre o efetivo/item ou número de ocorrências verificado no descumprimento da infração com o seu correspondente grau;
- Tabela de Periodicidade = tabela que correlaciona o período de atraso (dias) verificado no descumprimento da infração com o correspondente grau.

2 - Para efeito de cálculo da multa a ser imputada à contratada, o Fiscal do Contrato observará as seguintes tabelas que estão correlacionadas:

- Tabela de Multas e Pontos Perdidos (GM)

TABELA DE MULTAS E PONTOS PERDIDOS		
GRAU (GM)	CORRESPONDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
01	1,0%	2
02	2,0%	5
03	3,0%	10
04	4,0%	15
05	5,0%	20
06	6,0%	25
07	7,0%	30
08	8,0%	35
09	9,0%	40
10	10,0%	50

Fórmula: $GM = GI + GF$



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

b) Tabela de Incidência (Gi)

TABELA DE INCIDÊNCIA	
Percentual de incidência	Gi
Se a incidência da infração estiver entre 0 e 20% sobre o total do efetivo/item	1
Se a incidência da infração for de 1 até 5 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 20 e 40% sobre o total do efetivo/item	2
Se a incidência da infração for de 6 até 10 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 40 e 60% sobre o total do efetivo/item	3
Se a incidência da infração for de 11 até 15 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 60 e 80% sobre o total do efetivo/item	4
Se a incidência da infração for de 16 até 20 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 80 e 100% sobre o total do efetivo/item	5
Se a incidência da infração for acima de 20 ocorrências	

NOTA: A infração só deverá ser mensurada por número de ocorrência, se assim especificar a lâmina da categoria do serviço.

c) tabela de frequência (Gf)

TABELA DE PERIODICIDADE	
Período de atraso	Gf
de 1 a 6 dias no mês	1
de 7 a 12 dias no mês	2
de 13 a 18 dias no mês	3
de 19 a 24 dias no mês	4
de 25 a 30 dias no mês	5

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

NOTA: O período de atraso inferior a 24 horas será considerado somente para efeito de glosa, não devendo ser computado no cálculo da multa o período fracionado.

3 - Para efeito de cálculo de multa a ser imputada à contratada, deverá ser adotada a sistemática de aplicação de sanção, conforme a seguir:

- a) observar a descrição da impropriedade/irregularidade cometida pela contratada na prestação dos serviços com base na lâmina específica da categoria de serviço;
- b) relacionar, a partir da "Tabela de Incidências", o percentual correspondente da incidência ao grau (G_i);
- c) relacionar, a partir da "Tabela de Frequência", a faixa correspondente ao período de atraso verificado com o respectivo grau (G_F);
- d) obter o resultado do Grau de Multa, a partir da fórmula $GM = G_i + G_F$;
- e) a partir da correlação do grau obtido, encontrar o percentual de multa correspondente na "Tabela de Multa", que será aplicado sobre o valor mensal do Contrato, limitando-se ao percentual máximo de 10% do valor mensal do Contrato por item descumprido.

4 - O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês subsequente ao final do processo de sanção, resguardado o direito da contratada à ampla defesa e ao contraditório.